

CONTRATO Nº 102.2020.36.2.004

CONTRATO DE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ROSENILDES DE SOUZA CRAVO - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

1

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 - Centro, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede nesta cidade, à Av. Brasília, nº 402 Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. NILMA FERREIRA DA SILVA, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 667.524.932-00, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 3328682 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Tucuruí-Pará, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa ROSENILDES DE SOUZA CRAVO - ME, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 01, Bairro Belém, Tucuruí/PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.682.572/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROSENILDES DE SOUZA CRAVO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1819636 3ª via PC/PA e do CPF nº 305.220.802-00, domiciliada à Rua João Félix, nº 83, Bairro Jaqueira, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-004/2019-SEMAS, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI-PA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2020 e terá início na data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em

dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do contrato é de R\$ 165.151,57 (cento e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme preço discriminado na planilha do Anexo I.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Menor Preço por Itens do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira;

5.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192.

5.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ;

5.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, no VALOR GLOBAL DOS ITENS em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atendimento correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ORGÃO: 04 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Funcional Programática: 08.243.0040-2.136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO CONSELHO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários

ORGÃO: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.122.0034-2.108 GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários

Funcional Programática: 08.241.0036-2.125 ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários

Funcional Programática: 08.243.0036-2.124 AAB B COMUNIDADE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários

Funcional Programática: 08.243.0040-2.138 AMPARO E ACOLHIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ABRIGO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 13900000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Funcional Programática: 08.243.0038-2.167 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 100100000 Recursos Ordinários

Funcional Programática: 08.244.0035-2.120 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO CONSELHO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários

3

Funcional Programática: 08.243.0036-2.207 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Funcional Programática: 08.244.0035-2.117 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários

Funcional Programática: 08.244.0035-2.118 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO CONSELHO DA MULHER

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10010000 Outros Recursos Ordinários

Funcional Programática: 08.244.0037-2.127 ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários

Funcional Programática: 08.244.0038-2.129 MANUTENÇÃO CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários

Funcional Programática: 08.244.0035-2.110 APLICAÇÃO DE RECURSOS DO IGD/BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários

Funcional Programática: 08.244.0035-2.119 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO CONSELHO DIREITOS DO IDOSO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 90 (noventa) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

7.1.2- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

- 7.1.3- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
7.1.4- Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST;
7.1.5- Ordem de Compra;
7.1.6- Ateste do fiscal do contrato.
7.2- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

CONTA CORRENTE Nº: 36999-3	AG. Nº: 1947
BANCO BRADESCO	

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
8.2 - Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validade legais;
8.3 - Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
8.4 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente, conforme Art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993;
8.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
8.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
8.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes ao fornecimento dos produtos, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução do objeto contratado;
8.9 - Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os produtos para a Contratante;
8.10 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
8.11 - Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
8.12 - Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
8.13 - Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;
8.14 - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
8.15 - Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso;
8.17 - A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos;

- 8.18 - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;
- 8.19 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 8.20 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 8.21 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.22 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 8.23 - Executar as entregas no prazo determinado;
- 8.24 - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.25 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- 8.26 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto ou recibo, na forma prevista no contrato administrativo e legislação pertinente;
- 9.2 - Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva comprovação no momento da entrega dos produtos;
- 9.3 - Receber o produto, disponibilizando local, data e horários pré determinados;
- 9.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.5 - Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso
- 9.6 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- 9.7-Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção;
- 9.8 - Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação;
- 9.9- Exercer a fiscalização da entrega dos produtos, através de servidor designado para esse fim.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

- 10.1 Para o fornecimento dos produtos, e a prestação de todos os serviços exigidos (de garantia e entrega do produto, etc), será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com edital de licitação, do Termo de Referência, e da proposta de preços da empresa considerada vencedora.
- 10.2- Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira linha, caso contrário será devolvido.
- 10.3- A empresa vencedora da licitação se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de materiais, como por exemplo: materiais com especificações incompatíveis com o Edital ou com a proposta de preço, que apresentem defeito de fabricação, ou venham a sofrer danos em função de manuseio inadequado.
- 10.4- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 10.5- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 10.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.6.1 DA GARANTIA

10.6.2 - Todos os Alimentos não perecíveis, fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 06 (Seis) meses, e de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

10.6.3 Todos os Alimentos perecíveis, fornecidos deverão ser de primeira qualidade e adequado ao consumo.

10.6.4 Frutas, Legumes e Verduras: de primeira qualidade, in natura, firme, sem lesões, perfurações ou cortes, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e conservação por, pelo menos, dois dias, acondicionados em sacos plásticos transparentes e atóxicos.

10.6.5 Frango: congelado, limpo, aspecto: próprio da espécie, sem manchas, não amolecido nem pegajoso, sem odor. Embalado em saco plástico, não atóxico, limpo, embalagem resistente ao transporte, que garanta a integridade do produto até o seu consumo.

10.6.6 Carne Bovina, Peixe, Laticínios e Embutidos: resfriado, acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica, não reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento. Será comprado por gramas podendo ser fatiado ou inteiro.

10.6.7 Polpa de Frutas: congelada, embalagem plástica transparente, atóxica, industrialmente embalada, com SIF e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.

10.6.8 Pão de forma, Pão de hot dog, Pão hambúrguer: acondicionado em embalagem plástica de aproximadamente 500g transparente atóxica, não reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1 - Os produtos deverão ser entregues no respectivo endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí, (Rua: Brasília nº 402, Bela Vista, Tucuruí-Pa);

11.2 - Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí;

11.3 - A empresa deverá entregar os produtos nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos os produtos fora do expediente de trabalho;

11.4 - A entrega dos produtos deverá se feita até no máximo 05 (cinco) dias corrido, a contar da data de recebimentos da Ordem de compra;

11.5 - Os produtos serão novos, assim considerados de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais;

11.6 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento definitivo assinado pelas partes.

No caso da entrega ser efetivada por terceiros – transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima.

No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A execução do contrato será fiscalizada pela servidora JACIARA SOUSA GOMES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4090905 PC/PA e do CPF nº 790.393.672-72, denominado Fiscal de Contrato;

12.2 - Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- 12.3 - A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos, fornecidos em desacordo com o Contrato;
- 12.4 - O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.
- 12.5 - A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;
- 12.6 - A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí não elite nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 12.7 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos eventualmente fora de especificação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.
- 13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.
- 13.3 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
 - b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
 - c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
 - d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
 - f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
 - h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
 - i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório;

16.2- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.3- Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.3.1- Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

16.3.2- Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura;

16.3.2.1- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

16.3.3- Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) De até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;

16.3.4- Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

- b) Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) Fornecer em desacordo com os termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- 16.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 24.3.3 e 24.3.4;
- 16.4- A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;
- 16.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;
- 16.6- As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA;
- 16.7- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA- O Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí/PA, rescinda unilateralmente o contrato;
- 16.8- Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;
- 16.9- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI

AVENIDA BRASÍLIA, Nº 402 – BAIRRO: BELA VISTA CEP 68.455-005 – TUCURUI/PA.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17.5 – A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

18.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ AO VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

10

NILMA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 480/2020 - GP
CONTRATANTE

ROSENILDES DE SOUZA CRAVO – ME
CONTRATADA
ROSENILDES DE SOUZA CRAVO
REPRESENTANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

CONTRATO Nº 102.2020.36.2.004
EMPRESA: ROSENILDES DE SOUZA CRAVO – ME.

ÍTEM/ATA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	Achocolatado em pó - instantâneo, solúvel, adoçado, enriquecido com vitaminas e minerais, acondicionado em embalagem plástica resistente, contendo 400g cada e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Und 400g	498	R\$ 7,30	R\$ 3.635,40
6	Açúcar cristal especial - acondicionado em embalagem plástica resistente, contendo 2kg cada, rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Pct 2Kg	373	R\$ 6,10	R\$ 2.275,30
14	Bacon - carne suína defumada, de primeira qualidade, manipulação e conservação de pelo menos 30 dias acondicionados em sacos plásticos transparentes e atóxicos.	Kg	142	R\$ 30,50	R\$ 4.331,00
15	Bala dura de frutas - sabores variados, acondicionado em embalagem plástica de 700g e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Pct 700g	242	R\$ 11,20	R\$ 2.710,40
16	Bala mastigável de Iogurte e bala ao leite - Açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal hidrogenada, acidulante ácido cítrico, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina de soja, aromatizante natural e corante artificial vermelho 40. E sabor leite. Pode conter traços de amendoim, leite e corante artificial amarelo tartrazina. Não contém glúten. Embalagem plástica de 700g.	Pct 700g	134	R\$ 11,20	R\$ 1.500,80
17	Bala tipo bombom Butter Toffe Cappuccino - xarope de glucose, açúcar, leite condensado, gordura vegetal, massa de cacau, manteiga, manteiga de cacau, leite integral em pó, soro de leite em pó, sal, emulsificantes: lecitina de soja, monoesterato de glicerila e recinoleato de glicerila, aromatizante. Embalagem plástica de 750g	Pct 750g	84	R\$ 12,00	R\$ 1.008,00

43	Catchup tradicional sem pimenta - sem glúten, sem gordura saturada em embalagem plastica e atóxica ou em caixinha de 400g e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Cx 400g	220	R\$ 5,40	R\$ 1.188,00
48	Charque ponta de agulha - pacote de até 500g preparado com carne bovina de boa qualidade salgada curada seca de consistência firme, com cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e materiais estranhos, embalado á vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos e resistentes e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Kg	226	R\$ 22,60	R\$ 5.107,60
64	Farinha de trigo especial, com fermento, em embalagem plástica atóxica de 1kg e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	364	R\$ 4,15	R\$ 1.510,60
67	Feijão carioca - tipo 1, constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de sujidades, em embalagem plástica atóxica de 1kg e rotulagem nutricional obrigatória. E validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	452	R\$ 8,60	R\$ 3.887,20
71	Flocos de milho, pré cozido - preparo rápido, embalagem plástica de 500g e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	Pct 500g	271	R\$ 1,90	R\$ 514,90
73	Fubá de milho fino - enriquecido com ferro e ácido fólico, em embalagem plástica atóxica de 500g e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Pct 500g	220	R\$ 1,82	R\$ 400,40
74	Gelatina em pó - sabor e cor : abacaxi, limão, framboesa, maracujá, morango, uva, em embalagem de caixa de 35g e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Cx 35g	340	R\$ 2,00	R\$ 680,00
76	Leite condensado - ingredientes: leite integral, açúcar, leite em pó integral e lactose, embalagem de caixa de 395ml e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Cx 395g	394	R\$ 4,30	R\$ 1.694,20

78	Leite em pó integral - em embalagens plásticas resistentes de 400g e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Pct 400g	2840	R\$ 11,97	R\$ 33.994,80
81	Lingüiça mista tipo toscana - resfriada, industrialmente embalada, com SIF, embalagem plástica transparente atóxica não reciclada, contendo informações sobre o fabricante e datas de processamento e validade. Será comprado por gramas.	Kg	104	R\$ 23,45	R\$ 2.438,80
82	Lingüiça tipo calabresa - resfriada, industrialmente embalada, com SIF, embalagem plástica transparente atóxica não reciclada, contendo informações sobre o fabricante e datas de processamento e validade. Será comprado por gramas.	Kg	258	R\$ 21,25	R\$ 5.482,50
84	Macarrão de sêmola, tipo espaguete - com ovos e glúten, embalagem plástica atóxica de 500g transparente, atóxica e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Pct 500g	458	R\$ 3,30	R\$ 1.511,40
85	Macarrão de sêmola, tipo parafuso - com ovos e glúten, embalagem plástica atóxica, de 500g transparente, atóxica e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Pct 500g	300	R\$ 3,48	R\$ 1.044,00
98	Mistura para o preparo de sopa de macarrão, frango e legumes - embalagem plástica de 1kg, com rotulagem nutricional obrigatória e teores de ate 500mg de Na100g de alimento e ate 5,5mg/100g gordura saturada.	Kl	141	R\$ 18,00	R\$ 2.538,00
101	Mortadela defumada - acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica, não-reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento. Será comprado por gramas.	Kg	177	R\$ 17,65	R\$ 3.124,05
102	Mucilon Multicereais - embalagem plástica ou caixa de 230g, com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	Und 230g	386	R\$ 6,00	R\$ 2.316,00
103	Mucilon, arroz e aveia - embalagem plástica ou caixa de 230g, com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Und 230g	382	R\$ 6,00	R\$ 2.292,00

104	Óleo de soja - comestível, puro,refinado, embalagem de 900ml com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Grf 900 ml	256	R\$ 5,50	R\$ 1.408,00
115	Pirulito coração - embalagem plástica de 1 Kl, rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kl	253	R\$ 14,00	R\$ 3.542,00
116	Pirulito de Chiclete - embalagem plástica de 1Kl, rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kl	181	R\$ 14,10	R\$ 2.552,10
118	Polpa de acerola - embalagem plástica transparente, atóxica, industrialmente embalada, com SIF e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	688	R\$ 17,50	R\$ 12.040,00
120	Polpa de Maracujá - embalagem plástica transparente, atóxica, industrialmente embalada, com SIF e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	392	R\$ 19,00	R\$ 7.448,00
121	Polvilho azedo - produto derivado da mandioca, cor branca, não contém glúten,com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Pct 500g	183	R\$ 6,40	R\$ 1.171,20
122	Polvilho doce - produto derivado da mandioca, cor branca, não contém glúten, embalagem plástica de 500g, com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Pct 500g	164	R\$ 6,30	R\$ 1.033,20
123	Presunto fatiado sem gordura- acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica, não-reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento. Será comprado por gramas.	Kg	344	R\$ 35,50	R\$ 12.212,00
124	Queijo Mussarela - acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica, não-reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento. Será comprado por gramas podendo ser fatiado ou inteiro.	Kg	454	R\$ 35,10	R\$ 15.935,40
125	Queijo parmesão ralado - embalagem plástica com 100g	UND	288	R\$ 7,15	R\$ 2.059,20

126	Refrigerante - sabores: variados embalagem plástica de 2 Lt.	Und 2 Lt	857	R\$ 8,35	R\$ 7.155,95
127	Refrigerante - sabores: variados embalagem plástica de 237ml	Und 237ml	1031	R\$ 2,05	R\$ 2.113,55
131	Salsicha suína tipo hot dog - acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica, não-reutilizável, com informações sobre o fabricante e datas de validade e de processamento. Será comprado por gramas.	Kg	1026	R\$ 8,00	R\$ 8.208,00
132	Sardinha no molho de tomate - enlatada, conservada em molho de tomate, com peso drenado de 250g com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Lata 250g	293	R\$ 7,45	R\$ 2.182,85
136	Suco em pó - sabores: abacaxi, goiaba, morango, laranja,uva, limão, maracujá, embalagem plástica atóxica de 20g, com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Pct 20g	381	R\$ 1,37	R\$ 521,97
141	Vinagre de vinho branco - isento de corante artificiais, ácidos orgânicos e minerais, livre de sujidades, acondicionados em frascos plásticos com tampa inviolável, hermeticamente fechado, de 750ml e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Und 750ml	110	R\$ 3,48	R\$ 382,80
TOTAL					R\$ 165.151,57